

Um ar mais livre? Uma breve abordagem comparativa da situação legal das rádios comunitárias na Europa e América do Sul¹

Nils Brock² e João Paulo Malerba³

Resumo:

O artigo analisa a situação legal de rádios comunitárias em quatro países europeus: Espanha, França, Irlanda e Alemanha. Usaremos como critérios de comparação as abordagens desenvolvidas num estudo anteriormente realizado com todas as leis de radiodifusão comunitária da América do Sul, abordando cinco pontos: 1) definição legal; 2) acesso ao espectro; 3) potência de transmissão; 4) prazo de outorga; 5) sustentabilidade. Analisaremos o significado dessas leis, citando entrevistas, textos de radialistas e representantes de rádios comunitárias europeias. Por último, retomaremos as conclusões do estudo sobre as leis na América do Sul comparando com os resultados do presente estudo.

Palavras-chave: rádios comunitárias; legislação; Europa; América do Sul

1. Introdução

O que é uma rádio comunitária? Essa pergunta não pode ser respondida com uma definição única. Ao contrário, rádios comunitárias são experiências sempre singulares e apresentam diferentes trajetórias. Reconhecer essa diversidade não só ajuda a ampliar o entendimento acerca de tais emissoras, mas também permite colocar as experiências individuais em perspectivas coletivas.

A história das rádios participativas na Europa vem de longe. Muitos consideram que a origem do movimento radiofônico alternativo está nas rádios piratas da Inglaterra (e, mais tarde, na França e Holanda) dos anos 1950. Porém, suas raízes livres são mais diversificadas. Por isso, vale destacar as primeiras emissoras de clubes de trabalhadores que surgiram na Áustria e Alemanha, no final dos anos 1920, e as transmissões clandestinas da *Résistance Française* durante a Segunda Guerra Mundial (PERUZZO, 2006). Rapidamente as rádios piratas foram ultrapassadas pelo movimento de rádios livres na Itália e na França, que foi copiado em muitos outros lugares. (KOLLEKTIV A, 1977). É esse rizoma diverso de experiências e práticas que influenciam os distintos modelos atuais, em que coexistem vários formatos de rádios participativas: livres, comunitárias, associativas, não comerciais, cidadãos, do terceiro setor, para mencionar somente as nomenclaturas mais importantes. Não podemos esquecer essa diversidade quando falamos das mais de 2.200 “rádios comunitárias” europeias, termo que usaremos no seguinte texto para comparar as distintas possibilidades legais para exercer o direito à comunicação nas frequências radiofônicas.

Outra especificidade da situação europeia reside na pluralidade das leis e recomendações que regem o exercício das mídias em níveis supranacionais, nacionais e, às vezes, também regionais. Nessas leis, rádios comunitárias muitas vezes não recebem a atenção que merecem ou, o que é mais notório, nem chegam a ser legalmente reconhecidas. Segundo um estudo do Fórum de Mídia

¹ Trabalho apresentado na modalidade Artigo Científico na IV Conferência Sul-Americana e IX Conferência Brasileira de Mídia Cidadã.

² Doutorando da Universidade Livre de Berlim e cooperante do EED para o Programa de Legislação da Associação Mundial de Rádios Comunitárias – AMARC Brasil. Email: galapagos@gmx.net.

³ Doutorando do Programa de Pós-graduação da Escola de Comunicação da UFRJ e coordenador executivo da Associação Mundial de Rádios Comunitárias – AMARC Brasil. Email: joaopaulorj@yahoo.com.br.

Comunitária Europeu (CMFE) realizado em 2012, dentre 39 países europeus (inclusive alguns que não fazem parte da União Europeia), em somente 17 as rádios comunitárias são reconhecidas plenamente pela lei e reguladas como um setor independente.

Há explicações históricas, conjunturas políticas atuais e também estruturas dos próprios países que explicam essa resistência. A França, por exemplo, até hoje segue sendo uma república muito centralista, onde a noção do comunitário e os correspondentes direitos particulares chocam com a visão política da nação e dos cidadãos. Por outro lado, na Alemanha, que até o século XX, foi uma colcha de retalhos sem um forte governo central, cada estado federal (existem 16 no total) define a sua própria lei de mídia, algumas delas, a favor da mídia comunitária e outras não.

2. Estrutura e enfoque do artigo

Nosso artigo analisa a situação legal de rádios comunitárias em quatro países europeus: Espanha, França, Irlanda e Alemanha. Essa escolha claramente não pode fornecer uma visão geral sobre a Europa, mas procura tratar de cinco casos que nos parecem emblemáticos. A Espanha é um país que passou recentemente por uma renovação da sua lei geral de comunicação, em 2010, e que incluiu, pela primeira vez em sua história, o reconhecimento explícito das rádios comunitárias. No processo da criação da nova lei participaram comunicadores e organizações da sociedade civil, mas, como vamos ver, isso nem sempre garante melhoras nas condições de expressar-se livremente nas frequências radiofônicas (MEDA GONZALES, 2010). Um caso contrastante é o da Irlanda, que também passou por uma renovação da lei de meios, em 2009, porém criando uma situação que permite um bom desenvolvimento do setor comunitário. Essa legislação destaca-se também por ter adotado rigorosamente as recomendações feitas pela AMARC Europa (BOUTTERIN, 2011). O motivo de a França ser incluída como caso emblemático é por ter uma das leis mais antigas de radiodifusão comunitária do mundo (1982) e por hoje reunir aproximadamente um quarto de todas as rádios comunitárias da Europa. E, por último, decidimos analisar a situação das comunitárias em dois estados federais da Alemanha, escolhidos como exemplos opostos de legislações regionais: no caso de Saxônia-Anhalt favoreceu-se a emergência de três rádios comunitárias e no caso da Baviera nega-se o reconhecimento explícito das emissoras existentes (KUPFER et al, 2004).

Usaremos como critérios de comparação as abordagens desenvolvidas num estudo anteriormente realizado com todas as leis de radiodifusão comunitária da América do Sul (MALERBA, 2012). Estes critérios comparativos, que correspondem aos debates atuais no Sul, interrogam cinco pontos distintos das leis: 1) definição legal de rádio comunitária; 2) acesso ao espectro eletromagnético; 3) potência de transmissão das emissoras; 4) prazo de outorga; 5) sustentabilidade das rádios comunitárias.

3. Resumo dos artigos das leis de radiodifusão comunitária a partir dos critérios escolhidos

País	Definição legal	Acesso ao espectro	Potência e/ou alcance de transmissão	Prazo de outorga	Sustentabilidade
Espanha	“As entidades privadas que tenham a definição legal de entidade sem fins de lucro podem prestar serviços de comunicação audiovisual comunitários sem fins de lucro para atender as necessidades sociais, culturais e de grupos sociais, assim como para fomentar a participação cidadã e a estruturação do tecido associativo. Em todo caso, ditos conteúdos serão emitidos abertamente e sem nenhum tipo de comunicação audiovisual comercial” (Lei 7/2010, Art. 32.1).	“A Administração Geral do Estado deve garantir em todo caso a disponibilidade do domínio público radioelétrico necessário para a prestação destes serviços” (Lei 7/2010, Art. 32.2).	<i>Sem definição na lei geral</i>	“Duração e renovação das licenças audiovisuais. 1. As licenças audiovisuais serão outorgadas por um prazo de quinze anos” (Lei 7/2010, Art. 28).	“Em todo caso, ditos conteúdos emitiram-se abertamente e sem nenhum tipo de comunicação audiovisual comercial (Lei 7/2010, Artigo 32.1).” “As entidades prestadoras destes serviços deverão justificar a procedência dos seus fundos, assim como o custeio de gastos e ingressos, se houver. A autoridade audiovisual estabelecerá um sistema de avaliação de gestão financeira e um registro específico para o depósito da sua memória econômica. Salvo autorização expressa da autoridade audiovisual, os seus gastos de exploração anuais não poderão ser superiores a [...] 50.000 Euros no caso dos serviços de comunicação audiovisual radiofônica. (Lei 7/2010, Art. 32. 6).”
Irlanda	“Uma estação de rádio comunitária caracteriza-se pela sua propriedade e programação e a comunidade para a qual (a rádio) está autorizada a servir. A rádio é de propriedade e controlada por uma organização sem fins de lucro, de tal estrutura que permita filiação, gestão, operação e programação primariamente pelos membros da comunidade em questão. A sua programação deve estar fundada no acesso comunitário e deve refletir os interesses especiais e as necessidades dos radio-ouvintes pelas quais está licenciada a servir.” (<i>Policy on Community Broadcasting Ireland</i> , a partir de agora, somente pelas suas siglas PCBI, 2009, p. 3).	“O número de licenças emitidas depende do cumprimento das solicitantes quanto: ao critério requerido, a disponibilidade de frequências, aos recursos da Comissão e outras considerações que podem ser eventualmente relevantes, como a totalidade de serviços numa área específica. Solicitantes selecionadas podem ser convidadas para entrevistas orais. A Comissão reserva-se o direito de não emitir licenças numa área onde, segundo a opinião da Comissão, uma solicitação não cumpra com o padrão suficiente.” (PCBI, 2009, p. 5).	<i>Sem definição na lei geral</i>	“Mesmo que o termo da licença padrão do licenciamento comunitário, em geral, sejam cinco anos, a BCI reserva-se o direito de variar os termos e condições de cada contrato individual. Além disso, a Comissão também pode apoiar grupos de rádios comunitárias através de contratos temporários para serviços de radiodifusão audiofônica.” (PCBI, 2009, p. 5).	“A Comissão [...] permite às estações de rádio comunitária a transmissão de publicidade e anúncios patrocinados sob as seguintes condições: 1. Não mais que 50% dos ingressos podem vir da atividade comercial. 2. Aplica-se um máximo de 6 minutos de publicidade/patrocínio por hora. 3. Estações podem transmitir somente publicidade que se relacione a: “ofertas de emprego [...], eventos [...], negócios [...], serviços que sejam prestados na área especificada.” (PCBI, 2009, p. 7).

País	Definição legal	Acesso ao espectro	Potência e/ou alcance de transmissão	Prazo de outorga	Sustentabilidade
França	<p>“O conselho superior audiovisual assegura, no conjunto do território, que uma parte suficiente dos recursos das frequências seja atribuída ao serviço prestado por uma associação, cumprindo uma missão de comunicação social de proximidade, de modo a favorecer os intercâmbios entre os grupos sociais e culturais, a expressão das distintas correntes socioculturais, a sustentabilidade do desenvolvimento local, a proteção do meio ambiente ou a luta contra a exclusão” (Lei 86-1067, 1986, Art. 29, modificado ano de 2004).</p>	<p>“O conselho pretende, particularmente, assegurar a existência de rádios autenticamente não comerciais e garantir a sua vocação associativa. O Conselho aplicará de forma extensa a faculdade auferida pela lei para lançar chamados das candidaturas para as ‘categorias de serviços’” (Annexe : <i>Conseil supérieur de l’audiovisuel Communiqué</i> n° 34, 1996).</p>	<p><i>Sem definição na lei geral.</i></p>	<p>“Os editores dos serviços difundidos por via hertzianas terrestres na aplicação dos artigos 26 e 30 não podem se opor à prorrogação desses serviços, [...] durante um período de cinco anos a partir da promulgação da mencionada lei: no mínimo um ano antes do seu vencimento, o Governo apresentará ao Parlamento um informe sobre a oportunidade de mantê-lo todo [...]” (Lei 86-1067, 1986, Artigo 34-1-1, criado em 2004)</p> <p>“As autorizações são de cinco anos, renováveis duas vezes, quer dizer, um total de 15 anos se o operador não cometer nenhuma infração.” (GAMBIER, 2012)</p>	<p>“Os serviços de rádio por via hertziana, mencionados na 14ª linha do artigo 29, enquanto os seus recursos comerciais provirem de mensagens difundidas por antena e apresentarem o caráter de publicidade de marcas ou <i>sponsoring</i> inferiores a 20% da cifra do seu orçamento, são beneficiários de uma ajuda segundo as modalidades definidas por decreto do Conselho do Estado.” (Lei 86-1067, 1986, Artigo 80).</p> <p>“O fundo de sustentabilidade à expressão radiofônica local está responsável por gerir as ajudas públicas para as rádios locais associativas previstas pelo decreto n°2006-1067 de 25 de agosto 2006.” (Nota do Ministério de Cultura e Comunicação, 2012, que faz referência ao mencionado decreto).</p>
Alemanha I - Baviera	<p>“A autoridade do estado federal somente outorga a divulgação da oferta se o ofertante demonstrar que seu equipamento financeiro, organizativo, pessoal e técnico está em condições de sustentar a sua oferta dentro do período da outorga.” (<i>Bayerisches Mediengesetz</i> (BayMG) 2003, Art. 26.3).</p>	<p>“Na organização da oferta local e regional da radiodifusão a autoridade dará atenção à pluralidade da programação e marcos econômicos sustentáveis” (BayMG, 2003, Art. 25.3)</p> <p>“É possível a realização de projetos pilotos temporários e experimentos com novas tecnologias, programas e telecomunicações” (BayMG 2003, Art.30)</p>	<p><i>Sem definição na lei geral.</i></p>	<p>“A outorga para a oferta se concede normalmente a um prazo de 8 anos. Por solicitação da emissora pode ser prorrogada” (BayMG 2003, Art. 26)</p>	<p>“[A autoridade] fomenta, sobretudo a produção e divulgação de programas de qualidade locais e regionais, levando em conta as possibilidades dos ofertantes de financiar essas ofertas com recursos adquiridos de forma autônoma” (BayMG 2003, Art. 11.4)</p> <p>“[A autoridade] fomenta a produção e divulgação de outros programas de rádio para melhorar a qualidade e pluralidade dessa oferta: ofertas de utilidade pública e subsidiários devem receber uma atenção especial” (BayMG 2003, Art. 11.5.)</p>

País	Definição legal	Acesso ao espectro	Potência e/ou alcance de transmissão	Prazo de outorga	Sustentabilidade
Alemanha II - Saxônia-Anhalt	<p>“[...] a sua finalidade não se orienta em obter lucro e oferecem a garantia legal para que as distintas forças sociais possam influir na programação, sobretudo na alocação de tempo no ar para programas próprios.[...]”</p> <p>(<i>Mediengesetz des Landes Sachsen-Anhalt</i> (MGSA), 2010, §22 (2))</p>	<p>“A autoridade de mídia de Saxônia-Anhalt pode outorgar, no interesse da pluralidade de opiniões, também para organizadores da radiodifusão não comercial. §22 (1) Quando mais de um solicitante pede uma outorga para a autoridade de Saxônia-Anhalt para uma das capacidades de transmissões terrestres, a adjudicação orienta-se pelos seguintes critérios: fortalecer a pluralidade opiniões, [...] apresentação de acontecimentos da vida política, econômica, social e cultural na Saxônia-Anhalt e a distribuição de programas [...] com referência local ou regional, [...] a provável demanda dos radioouvintes” (MGSA, 2010, § 16 (1))”</p> <p>“[...] Enquanto as livres capacidades de transmissão não são usadas pela transmissão dos programas de canais abertos ou rádios locais não comerciais [...] a autoridade de mídia de Saxônia-Anhalt pode destinar essas capacidades a ofertantes privados de telecomunicações” (MGSA, 2010, §33 (4))”</p>	<p>“A autoridade suprema do estado federal comunica capacidades terrestres livres aos organizadores da radiodifusão pública [...] e a autoridade de mídia de Saxônia-Anhalt lhes pede comentários sobre possíveis demandas pelo seu uso. [...] No caso que se chega a um consenso, a autoridade suprema outorga, sob consentimento do parlamento do estado federal, o uso das capacidades livres[...]” (MGSA, 2010, §33 (1))</p>	<p>“A outorga se consigna [...] pela duração de três anos [...] A outorga pode ser prorrogada, cada vez, por mais dois anos.” §22 (2) “A outorga se limita a um máximo de 10 anos [...]” (MGSA, 2010, §17, 5 (3)). “No máximo dois anos antes do vencimento, o ofertante pode pedir para a autoridade de mídia de Saxônia-Anhalt uma prorrogação da outorga por mais 10 anos. A autoridade tem que decidir sobre a solicitação dentro de 6 meses. Caso não cumpra com esse prazo, a outorga se prorroga automaticamente pela duração solicitada.” (MGSA, 2010, §18 (1))</p>	<p>“Publicidade, <i>teleshopping</i> e patrocínios são inadmissíveis.” (MGSA, 2010, §22 (3)) “A autoridade de mídia de Saxônia-Anhalt [...] está em poder de fomentar a radiodifusão local não comercial segundo o seu próprio orçamento. [...] O fomento financeiro limita-se aos gastos comprovados, incluindo a difusão do programa, além de deslocar financiamento próprio do ofertante.” (MGSA, 2010, §22 (5))</p>

Tabela 1

4. A legislação das rádios comunitárias na França, na Espanha, na Irlanda e na Alemanha (Saxônia-Anhalt e Baviera)

4.1. Definição legal de rádio comunitária

A França é um dos países que mais cedo reconheceu legalmente o desejo da população de fazer rádio. Foi o governo socialista de François Mitterand que permitiu a transformação das estações até então chamadas “piratas” e iniciou o seu “nascimento legal como ‘rádios livres’”, logo “rádios associativas” (GAMBIER, 2012.). Como demonstram os artigos citados na tabela, a lei consiste numa definição positiva das rádios associativas (missão de comunicação social de proximidade, favorecendo a comunicação entre grupos sociais etc.) e não, como foi o caso até o ano 2000, numa descrição negativa, que as definia pelo critério de não poder fazer publicidade. Além disso, uma especificidade inicial da lei persiste até hoje, como explica Sébastien Nègre do CNRS: “uma associação pode ter a meta de fazer rádio, mas isso pode não ser o seu fim em si mesmo. Deve oferecer uma comunicação social de proximidade.”

Outra é a situação da Espanha onde, por muito tempo, não houve um reconhecimento explícito das rádios comunitárias e a legislação de meios de comunicação parecia uma “*sopa castellana*”, nos termos de Miriam Meda, da Red de Medios Comunitarios (ReMc). Isso somente mudou com a aprovação da nova Lei Geral de Meios, no ano de 2010, no qual se reconhecem mídias comunitárias em dois artigos (ver tabela). Porém, “a ReMc acha que isso é um reconhecimento muito limitado, sem garantias de existência e que não responde às recomendações dos organismos internacionais”, critica Meda. Ela chama atenção para o fato de que a lei não reconhece meios comunitários como uma categoria independente. Segundo a ReMc, dessa forma a nova lei fica longe de garantir o desenvolvimento das emissoras comunitárias⁴.

Quase simultaneamente à Espanha, a Irlanda reformou a sua legislação de meios, também acatando, como foi dito anteriormente, em boa parte as recomendações de AMARC Europa. Isso não quer dizer que não havia estações antes, que de fato existiam já desde os anos 1970. Mas foi um projeto piloto no qual participaram 11 rádios que criou a base do entendimento atual de rádio comunitária na ilha verde, que virou lei no ano de 2009⁵. Retomando a definição de “comunidade” ligada ao debate da AMARC, não surpreende que a lei *não* estabeleça primordialmente a questão geográfica, senão “como uma sensação de fazer parte, de apoio mútuo, de interesses e experiências compartilhadas” (GAYNOR et al, 2010). A lei menciona explicitamente tanto “comunidades locais” quanto “comunidades de interesses”, o que aumenta os lugares onde se pode fazer rádio e o número

⁴ A última versão da Lei Geral de Meios na Espanha foi precedida por um extenso debate, onde organizações sociais e, sobretudo, a ReMc tentaram estabelecer garantias mais amplas. Este processo está documentado e analisado de forma extensa em MEDA GONZÁLEZ, 2010: 75ss.

⁵ Ver GAYNOR et al 2010. Ver também: http://en.wikipedia.org/wiki/Radio_in_the_Republic_of_Ireland.

de grupos que podem solicitar uma licença.

Nos dois estados federais da Alemanha que compõem esta comparação, o reconhecimento das rádios comunitárias contrasta bastante. A Baviera não reconhece rádios fora da fórmula binária público vs. privado. A lei apenas permite a radiodifusão não comercial no caso de uma rádio que solicite uma licença privada e possa provar a sua ampla sustentabilidade financeira, organizacional, técnica, etc. por todo o tempo que dure a licença. No setor público, por enquanto, somente são permitidos canais de formação dirigidos por instituições do governo regional. Um artigo da emissora Radio Z critica que, dessa forma, rádios comunitárias têm que competir diretamente com o setor comercial, o que torna a sua existência muito difícil⁶.

Comparado a isso, a situação na Saxônia-Anhalt é muito mais favorável e define um segmento próprio de rádios de proximidade dentre as emissoras públicas, definidas por seu caráter não comercial e participativo. Por isso, Marc Westhusen diz que “não seria mal, se fosse mantida a definição atual. Os problemas das rádios comunitárias na sua região são outros e mais ligados a regularização, como o prazo de outorgas ou tentativas de restringir o conteúdo dos programas”.⁷

4.2. Regulamentação do acesso ao espectro eletromagnético

Uma primeira pergunta importante para colocar em prática qualquer definição legal de rádio comunitária se refere ao acesso às frequências radiofônicas. Essa é uma pergunta relacional, já que muitas vezes, sobretudo em regiões urbanas, existem mais atores interessados em transmitir que frequências disponíveis. Como são garantidos os direitos das comunidades de fazer rádio, em geral, e em possíveis situações de conflito de interesses?

Na França, a lei prevê uma realocação geral das frequências disponíveis a cada 15 anos. “A rádio pública [Radio France] tem um estado especial e não compete,” explica Sébastien Nègre. As demais rádios solicitam uma licença, explicando as suas intenções em fazer rádio. A lei define cinco categorias de rádio, uma das quais é o “serviço não comercial”⁸. Logo é o Conselho Superior Audiovisual (CSA) que analisa as solicitações e libera as autorizações⁹. Esse procedimento dinâmico garante uma grande presença de rádios comunitárias, acredita Sébastien Nègre, e dá o exemplo do espectro parisiense: “Em Paris há atualmente 45 rádios na banda FM. Está lotada. Mas isso não impede a entrada de novas estações, porque a alocação começa do zero cada 15 anos. E

⁶ Radio Z (eds.). 2010.

⁷ WESTHUSEN, 2012.

⁸ Ver: <http://www.csa.fr/Espace-Presse/Communiqués-de-presse/Politique-radiophonique-du-CSA-definition-de-cinq-categories-de-radios>.

⁹ Além do CSA existe ainda uma agência mais geral de regulação de telecomunicações, a Autoridade de Regulação das Comunicações Eletrônicas e de Postes (ARCEP). J.P Gambier conta que “existe uma constante pressão por parte de ARCEP nos últimos anos de fechar a CSA, argumentando que duas agências são caras demais. Porém, é importante ter uma autoridade que trata a radiodifusão como um serviço próprio com características singulares.” (GAMBIER, 2012)

entram as rádios com as melhores propostas, independentemente se são comerciais ou não.”¹⁰

Diferentemente do cenário francês, na Espanha existe até hoje “uma falta e um atraso na planificação de frequências do terceiro setor” (GARCÍA et al., 2012). Mas além do problema de não haver mecanismos que possibilitem a aplicação da lei, que deixa essa tarefa “nas mãos das autonomias [regiões políticas espanholas]”, a ReMc identificou ainda outros obstáculos que dificultam o acesso das rádios comunitárias ao espectro¹¹. Primeiro foi tirada da versão final da Lei uma parte de declarações, que definia como direito fundamental “o papel ativo da cidadania na comunicação”. Segundo, “não existe uma reserva de frequências nas divisões previstas” nem “há limites à concentração da mídia”.

Na Irlanda também não existe uma reserva de frequências, mas a situação legal das rádios comunitárias parece mais favorável, porque é reconhecido que “a esfera pública depende da igualdade de participação e compromisso com argumentos racionais”¹². A legislação define como seu alvo “a democratização da mídia, no sentido de maximizar a liberdade e a igualdade na comunicação.” Essa atitude se reflete nos artigos da lei citada (ver Tabela 1), além do direito que a agência de regulação se reserva de não alocar licenças se uma rádio não “cumpre com o padrão suficiente.” Mas interrogado sobre este ponto, Sally Galiana assegura que “não tivemos nenhum problema até agora para aceder ao espectro. É por isso que um debate sobre uma reserva não apareceu aqui por enquanto.”¹³

Outra é a situação na Alemanha, onde as leis vigentes são criticadas constantemente. Para começar, na Baviera, o artigo 25 claramente define a diversidade da radiodifusão como alvo importante. Porém, essa ideia se restringe com o segundo alvo que vincula a diversidade diretamente com condições econômicas sustentáveis, não como algo que as autoridades querem garantir, senão como um critério que se exige das rádios indiscriminadamente. Por isso, Syl Glawion insiste que “precisamos de uma reforma legal onde a diversidade também seja refletida num número maior de rádios comunitárias. Porque até agora, num dos maiores estados federais da Alemanha, nunca houve mais que três dessas emissoras.”¹⁴

Na Saxônia-Anhalt esse número também nunca foi ultrapassado. O que seria de se estranhar, tendo em vista que a lei nos parece muito mais favorável que na Baviera¹⁵. Mas, segundo Marc

¹⁰ NÈGRE, 2012.

¹¹ Ver MEDA GONZALES 2010, p. 51. Além disso, a lei omite a menção de garantias constitucionais e decisões do Tribunal Constitucional sobre “o direito a comunicar e receber informação” (MEDA GONZALES, 2010, p. 47). Para as seguintes citações ver MEDA GONZALES 2010, p. 46; 51; 54; 54.

¹² Ver: GAYNOR et al, 2010: 8ss.

¹³ GALIANA, 2012.

¹⁴ Falando da sua própria estação, a Radio Z, Syl Glawion conta que, atualmente, tem que compartilhar uma frequência com outra rádio comercial. “Isso já ocorreu várias vezes nos últimos anos, porque muitas rádios privadas esperam poder ficar com a frequência inteira depois de um tempo. Mas até agora sempre foi a competidora comercial que ficou sem grana primeiro...”. (GLAWION, 2012)

¹⁵ Isso não significa que não haja exigências a respeito dos planos de orçamentos das rádios comunitárias para solicitar

Westhusen, vale a pena analisar as dinâmicas extralegais que não permitem um acesso mais amplo. Uma delas consiste “num congelamento total na alocação de frequências até que seja decidido um plano geral de digitalização da radiodifusão.”¹⁶ Apontando para o estado federal vizinho, Saxônia, Marc Westhusen estima que “o congelamento atual, no pior dos casos, poderia culminar também numa tentativa de tirar todas as rádios comunitárias fora da banda FM e forçá-las a transmitir somente no padrão digital DAB e dessa forma ganhar mais espaço para as rádios comerciais”¹⁷.

4.3. Regulamentação da potência do sinal das emissoras

Na França a lei não determina essa potência, mas, segundo J.P. Gambier, existe uma norma usada pela agência de regulamentação “que normalmente atribui uma potência de 500 w às rádios associativas”. Sendo uma norma geral, não exclui exceções regionais, como, por exemplo, em Montpellier, onde as rádios associativas podem transmitir com até 3 kw (3.000 watts).

Apesar de ter uma Lei de Meios, na Espanha até hoje não existe nenhuma norma ou indicativo sobre a potência para rádios comunitárias – e, respectivamente, até hoje nenhuma emissora desse tipo conseguiu obter uma licença. Sem dúvida, essa falta de regularização não é o único obstáculo, porém é um dos mais pesados a serem tirados do caminho. O Ministério de Indústria, Turismo e Comércio, onde está alocada também a Secretaria do Estado de Telecomunicação e para a Sociedade da Informação (SETSI), publicou um projeto real de decreto que previa uma potência de até 25 w, mas nunca foi aprovado. ReMc duvida que essa norma vai entrar em vigor por questões políticas (“nunca com o novo Governo do Partido Popular”).¹⁸

Em vez de uma norma universal, na Irlanda a potência das rádios é geralmente definida levando em conta uma série de fatores. Confirma Sally Galiana que a potência do sinal “varia bastante, dependendo do tipo de licença, da área, da topografia, da geografia e da população.” Segundo ela, no caso das rádios comunitárias, “emissoras que não têm que cobrir grandes áreas rurais, muitas vezes são limitadas a uma potência entre 25 e 50 w. Mas tudo depende dos alvos definidos na aplicação e a topografia.”¹⁹

Na Alemanha, a Baviera surpreende com “um tratamento igual” concedendo “tanto no FM como nas faixas usadas pelo DAB+ (negociado pela Radio Z) a mesma potência das rádios

uma frequência. O custo até agora é muito alto por conta de um ator monopolista, a Mediabroadcast, que até 2015 controla a transmissão conjunta de todas as rádios do estado federal. Em vez de poder instalar a sua própria antena, também as rádios comunitárias foram forçadas a alugar um espaço nos postes da Mediabroadcast. Além de ser prevista uma desregulamentação, as rádios comunitárias de Saxônia-Anhalt ainda vão ter que esperar três anos para mudar o dispositivo de transmissão.

¹⁶ WESTHUSEN, 2012.

¹⁷ Para melhor entender a digitalização da radiodifusão (comunitária) na Europa e no mundo ver a entrevista com Christer Hederström do grupo de trabalho do CMFE: <http://amarcbrasil.org/o-futuro-da-radio-digital-na-europa-no-brasil-e-no-mundo/>.

¹⁸ MEDA, 2012.

¹⁹ GALIANA, 2012.

comerciais para as comunitárias numa região”, explica Syl Glawion. Somente os canais de formação estaduais e pequenas estações comerciais são regulados com uma potência de sinal menor. Igualmente, na Saxônia-Anhalt a lei não define uma potência universal, mas submetem a decisão final a um acordo a todos os atores interessados e as suas demandas específicas. Marc Westhusen confirma que “sempre são feitas mediações locais levando em conta as características geográficas.” Mesmo assim, não forçosamente se concede a potência máxima possível, como, por exemplo, no caso da Radio Corax. “Reduziram os 1 kw possíveis a somente 600 w porque o MDR [cadeia regional de rádio pública] achou demais”, diz Marc Westhusen.

4.4. Prazo de outorga concedido

No caso francês, como citado anteriormente, partindo do *modus* de criar acesso ao espectro prevendo uma *tabula rasa* a cada 15 anos, poder-se-ia supor que o prazo das licenças corresponderia a esse ritmo. Sim e não, porque “as autorizações são de cinco anos, renováveis duas vezes, o que significa um total de 15 anos se o operador não cometer nenhuma infração”²⁰.

A questão do prazo de outorga na Espanha até agora continua sendo uma pergunta hipotética. Segundo o Artigo 28 da Lei de Meios da Espanha (2010), as comunitárias receberiam uma licença sob as mesmas condições das demais rádios, ou seja, para 15 anos.

Na Irlanda, o prazo de uma licença padrão para rádios comunitárias é de cinco anos, porém pode variar segundo os critérios da Comissão Radiofônica Irlandesa (BCI). E isso acontece, porque, segundo Sally Galiana, “as licenças são emitidas para um prazo de 10 anos. A CRAOL está bastante feliz com isso.” Além dessas licenças de longo prazo, a lei irlandesa prevê também outorgas sob o conceito de “radiodifusão temporária”. Essa regra permite que uma rádio transmita até 30 dias por ano e “no caso de uma solicitação para uma rádio comunitária, a autoridade poderia fechar um contrato de até 100 dias”²¹. Essa possibilidade é aproveitada por muitas rádios comunitárias emergentes, diz Sally Galiana: “a experiência é bastante positiva, porque essa regra dá, por exemplo, a oportunidade de transmitir somente durante os fins de semanas na fase inicial de desenvolvimento”²².

O problema na Baviera, estado federal da Alemanha, não é o tempo do prazo. De fato, as licenças são tramitadas de maneira igualitária para todos os solicitantes para um prazo de oito anos e “podem ser prorrogadas, caso não existam razões em favor de uma realocação dos tempos no ar” (Art. 26). Porém, na prática, Syl Glawion denuncia “ameaças a cada oito anos, porque a gente [na Radio Z] somente transmite 12 horas diariamente e os operadores comerciais que usam o tempo restante da frequência sempre pressionam para ficar com mais tempo.” Este problema não acontece

²⁰ Ver GAMBIER, 2012.

²¹ Ver <http://www.bai.ie/>.

²² GALIANA, 2012.

na Saxônia-Anhalt, mas há outro desafio bastante grande exigido pela lei: depois do um período inicial de três anos, a frequência tem que ser prorrogada a cada 2 anos. “Isso é uma grande dificuldade, e dá muito trabalho”, acha Mark Westhusen. Além dessa forma de alocar licenças, a lei de meios de Saxônia-Anhalt pode outorgar também “rádio de eventos temporários” que permite o uso de uma frequência específica de 24 até 48 horas, que, segundo Mark Westhusen, se usa ainda mais, desde que foi paralisada a alocação de novas frequências permanentes na banda FM (ver 4.2.).

4.5. Medidas para garantir a sustentabilidade das rádios comunitárias

Um último fator importante, que queremos ressaltar, consiste nas medidas legais que orientam a sustentabilidade econômica das rádios comunitárias. A necessidade de pagar seus gastos correntes exige que as rádios comunitárias ou tenham a liberdade legal de se autossustentar ou acedam a recursos públicos. Em seguida veremos distintas respostas (e silêncios) legais sobre isso.

O modelo legal de sustentabilidade das rádios associativas na França é, muitas vezes, citado como uma das melhores soluções. Porém, inicialmente essas emissoras nem recebiam um apoio financeiro do Estado, nem eram autorizadas a transmitir publicidade. Mas “depois da criação das ‘rádios livres’ [o termo “associativa” aparece mais tarde], o poder político entendeu que essa liberdade não existiria sem meios financeiros” (GAMBIER, 2012). Por isso, em 1986 foram introduzidas duas alterações na lei francesa sobre a “liberdade de comunicação”. A primeira legaliza a transmissão de publicidade sob um modo específico que permite as rádios associativas de serem financiadas até um total de 20% do seu orçamento²³. A segunda alteração criou um sistema de ajuda pública, chamado hoje em dia “Fundo de Apoio à Expressão Radiofônica” (FSER)²⁴. Por razões políticas, quase todas as rádios associativas tem acesso a esse fundo, que consiste numa ajuda de instalação, de renovação do material a cada cinco anos e de auxílio para o funcionamento, atualmente no valor de 40.000 Euros anuais, além de uma “ajuda seletiva” variável entre zero e 25.000 Euros para cada emissora (GAMBIER, 2012). Vale a pena nos perguntarmos de onde vem esse dinheiro: ele vem da mídia privada, cuja parte dos impostos é dedicada a manter o FSER²⁵.

Em vez de definir uma sustentabilidade para as rádios comunitárias, na Espanha a lei é mais

²³ Ver: http://fr.wikipedia.org/wiki/Radio_associative. Para saber mais sobre a assim chamada “Lei Léotard” ver: <http://www.legifrance.gouv.fr/affichTexte.do?cidTexte=LEGITEXT000006068930&dateTexte=20101228>.

²⁴ Ver: http://www.ddm.gouv.fr/rubrique.php?id_rubrique=40. Outro artigo que explica bem o sistema de apoio financeiro na França é: BOUTTERIN, 2011.

²⁵ O volume total atual de 29.000.000 Euros não vem somente do fundo. “As federações regionais que são membros da CNRA têm negociado com as regiões principais da França alguns programas financeiros complementários” (GAMBIER, 2012). Dessa forma, as rádios associativas francesas têm um orçamento de cerca de 100 até 120.000 Euros. Sébastian Nègre explica a distribuição dos recursos do fundo: “As rádios têm que entregar todo ano um relatório, no qual elas explicam por que merecem ser financiadas. As solicitações que entram primeiro são tramitadas prioritariamente.” Estimando o dinheiro que vem do fundo, cada rádio recebe anualmente 40.000 Euros. Mas podem receber mais, graças a um sistema específico de bônus. “Dessa forma podem quase dobrar o seu orçamento,” explica Sébastian Nègre. “Podem receber pontos, por exemplo, cooperando com associações locais, projetos com mulheres ou para um alto grau de produções próprias”.

explícita sobre os limites impostos a essas emissoras, um orçamento máximo de 50.000 Euros anuais. Ao mesmo tempo, proíbe a transmissão de publicidade, pedem prestações de conta frequentes sobre os gastos de cada emissora e declaram possível receber um apoio público, mesmo que não seja obrigatório. Além da publicidade a lei proíbe também qualquer tipo de patrocínio porque isso, explica Miriam Meda, é entendido na lei como “comunicação audiovisual comercial”.

Na Irlanda, a lei da radiodifusão comunitária explica claramente a abordagem desde a sustentabilidade até a sua origem: “Tanto a carta de AMARC quanto o relatório do Fórum ‘Um modelo de Rádio Comunitária para Irlanda’ diz que uma rádio comunitária deveria ser sustentada por diversas fontes.” Para garantir que seja aplicado esse princípio na prática, a Comissão da Radiodifusão Irlandesa (BCI) exige por lei que “não mais de 50% dos ingressos de uma estação comunitária deveria vir de uma só fonte.” Além disso, existem mais algumas restrições sobre a transmissão de publicidade e patrocínios, como, por exemplo, um tempo máximo de 6 minutos por hora²⁶. Se, por um lado, como reconhece a própria BCI, o interesse de patrocinadores e propagandistas nas emissoras não é suficientemente grande para garantir ingressos constantes, por outro, a emissora não fica comprometida a nenhum financiamento único. Somente na lei há a menção de se “fazer um esforço para aumentar os recursos disponíveis para radiodifusores comunitários”, mas esse orçamento fica dependente da sua “própria situação de financiamento.”

Por último, há medidas com relação à sustentabilidade também nas leis da Alemanha. Mas, como demonstra o artigo citado na tabela, a lei da Baviera define como regra a sustentabilidade com recursos obtidos de forma autônoma e somente garante um tratamento preferencial para rádios emergentes e sem fins lucrativos. Isso se traduz nas seguintes práticas, segundo Syl Glawion: com o orçamento anual de 800.000 Euros somente são apoiados “canais de formação sob a direção da agência estatal de meios da Baviera, as rádios comunitárias não recebem nada”. A lei não proíbe transmitir publicidade, mas o próprio entendimento de duas estações transmitindo na Baviera exclui esse tipo de financiamento. É por isso que a Radio Z se mantém, sobretudo, através de projetos e parcerias temáticas a fim de criar recursos. Uma fonte mais recente de apoio por recursos públicos foi definida numa subvenção das transmissões digitais (com o padrão DAB+) por 80%, o que contribui também pelas transmissões um apoio na banda FM.

A situação é quase oposta na Saxônia-Anhalt, onde, por lei, as rádios comunitárias estão proibidas de realizar qualquer tipo de publicidade e, em vez disso, é garantido um financiamento constante por uma parte das taxas radiofônicas²⁷. Segundo Mark Westhusen, a agência estatal de meios da Saxônia-Anhalt recebe um total de 2% destes ingressos, do qual “mais ou menos a metade

²⁶ Outras restrições importantes estão ligadas ao caráter da publicidade que deve se referir a: “oportunidades de trabalho dentro de uma região específica, eventos que ocorrem em áreas específicas, negócios numa área específica ou serviços prestados numa área específica” (ver: Policy on Community Broadcasting).

²⁷ Na Alemanha cada lar paga uma taxa radiofônica com a qual é financiada a rádio pública e, em alguns estados federais, também a radiodifusão comunitária.

é distribuída para a mídia cidadã”. Ele fala também de cortes que as rádios ocasionalmente sofrem, deixando as estações em uma situação de constante instabilidade. “Para além dessas limitações organizamos muitos eventos e festas, justamente para sair do nicho onde querem deixar as rádios comunitárias”, explica ele.

A análise destes distintos modelos de sustentabilidade financeira deixa claro o quanto seu papel é fundamental. Não somente influencia na rádio comunitária, mas define fortemente a sua realização no cotidiano. Influi muito também a dimensão quantitativa desse segmento, como demonstra uma última olhada no caso francês: as 600 estações comunitárias francesas não são fruto somente de uma militância ativa ou de uma facilidade maior para serem legalizadas: além dos 12.000 voluntários, há também por 3.000 integrantes assalariados que dão suporte fixo à emissora²⁸.

5. Considerações finais – leis de radiodifusão comunitária na Europa e América do Sul

Para finalizar, vamos tecer algumas comparações entre os resultados obtidos na presente pesquisa das leis que regem a radiodifusão comunitária na França, Espanha, Irlanda e Alemanha (nos estados federativos de Saxônia-Anhalt e Baviera) com a análise que fizemos anteriormente em todos os países sul-americanos, a saber, Argentina, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Paraguai, Peru, Uruguai e Venezuela (MALERBA, 2012).

Primeiramente, um aspecto que se destaca é o dado de que, dentre 39 países europeus analisados, somente 17 reconhecem plenamente na letra da lei as rádios comunitárias. Apesar de boa parte contar com regulações restritivas, todos os dez países sul-americanos reconhecem legalmente as comunitárias. Inclusive, diversos países da região passaram por uma revisão do marco legal da comunicação, como é o caso do Uruguai (2007), Argentina (2009), Bolívia (2011) e também podemos citar o Equador, que aguarda decisão legislativa de uma proposta já concluída. Porém, uma discussão recente não garante automaticamente avanços para a radiodifusão comunitária, como explicitamos mais acima, no caso da Espanha, sem contar sequer com uma emissora outorgada depois de mais de dois anos da lei promulgada. Caso parecido relatamos na pesquisa anterior, o do Peru, onde somente em 2009, cinco anos após a aprovação da lei, foi acontecer a primeira outorga de rádio comunitária no país, simplesmente porque o governo não realizara uma planificação do espectro eletromagnético. São exemplos de como, além da lei, aspectos administrativos e burocráticos podem ser obstáculos.

Partindo para os cinco aspectos ressaltados, em se tratando da *definição legal* da radiodifusão comunitária nas cinco leis europeias analisadas, destacamos a importância da questão da demarcação de um setor próprio. Essa necessidade fica clara quando, no caso da Baviera, o fato de a lei somente reconhecer rádios públicas e privadas leva, na prática, a uma desleal competição

²⁸ Ver GAMBIER, 2012.

dos meios comunitários com os comerciais. Em exemplos contrários, positivos, no caso sul-americano, o reconhecimento explícito do setor comunitário em países como Argentina, Uruguai e Bolívia cria um ambiente propício para o desenvolvimento das emissoras. Outro aspecto importante quanto à definição legal – e que já foi ressaltado na pesquisa anterior – se refere ao entendimento de *comunidade* nos marcos legais. Como foi dito, justamente as leis que aceitam uma maior amplitude do conceito de comunidade são aquelas que menos impõem restrições aos meios comunitários. No caso europeu temos a Irlanda onde a lei não prioriza a questão geográfica, ao entender comunidade “como uma sensação de fazer parte, de apoio mútuo, de interesses e experiências compartilhadas” (GAYNOR et al, 2010), mencionando inclusive “comunidades locais” e “comunidades de interesses”; já no caso sul-americano, temos os exemplos da Argentina, Equador e Uruguai que não restringem comunidade a questão territorial e que, coincidentemente, têm boas leis para as comunitárias. Em contraposição, países como a Venezuela e Brasil atrelam a definição de comunidade à questão territorial, o que abre as portas para demais restrições como de potência e alcance de transmissão.

Quanto à questão do *acesso ao espectro eletromagnético* vale destacar a reserva de frequências adequadas para diferentes tipos de meios. Isso aconteceu na América do Sul em países como o Uruguai, Argentina e Bolívia, que asseguraram ao menos um terço do espectro eletromagnético para o setor comunitário. Porém, a partir da pesquisa com as leis europeias, a falta de reserva de espectro não necessariamente impede um acesso democrático ao dial. São os casos da Irlanda e da França que, mesmo sem uma reserva equitativa do espectro, se pautam por princípios de igualdade e pluralidade na hora de distribuir as frequências. De qualquer forma, como bem ressaltava Miram Meda, da União de Rádios Livres e Comunitárias de Madrid (URCM) quanto ao caso espanhol, o estabelecimento de uma reserva do espectro traz uma segurança jurídica superior em comparação à abstrata busca de uma “garantia” da pluralidade. Ainda sobre o acesso ao espectro eletromagnético, um exemplo europeu negativo é o do estado federativo alemão da Baviera que, ao atrelar diversidade com condição econômica em meio à competição comercial x comunitário, acaba por dificultar a pluralidade dos meios. Já no caso sul-americano, a desigualdade no acesso ao espectro fica expressa em países como Brasil, Venezuela (ambos estabelecendo uma rádio comunitária por localidade) e Chile (cuja repartição, no melhor dos casos, garante somente 5% do dial às rádios comunitárias).

Quanto à *potência de transmissão*, as leis europeias analisadas chamam positivamente a atenção por não definirem previamente um limite (exceto no caso espanhol, sem ainda regulamentação sobre o tema). Isso é interessante, pois implica uma análise caso a caso, que leva em conta as particularidades geográficas, populacionais e, o que é mais importante, os auspícios socioculturais do meio comunitário em questão. Se compararmos o melhor caso europeu analisado

(França, com até 3.000 watts) com o pior caso sul-americano (Brasil, com limite de 25 watts), temos uma diferença de até 120 vezes maior. Em escala ascendente, no caso sul-americano, as piores limitações se encontram no Brasil (25 w) e Chile (25 w, mas com exceções que podem chegar a 30 e 40 w); passando por Paraguai (de 10 a 300 w), Peru (100, 250 até 500 w), Colômbia (podendo chegar a até 900 w); até casos como a Venezuela, Equador, Argentina e Uruguai, que colocam a potência das comunitárias em pé de igualdade com as comerciais. A lei argentina chega a deixar expresso que, no que se refere à radiodifusão comunitária, “em nenhum caso se entenderá como um serviço de cobertura geográfica restrita.” (LSCA 26522/09, art. 4).

Sobre o *prazo de outorga* há três pontos no caso europeu que merecem destaque. Antes, somente a título de comparação, cabe colocarmos todos os prazos em todos os países analisados: no caso sul-americano vão de 5 (Paraguai), passando por 10 (Argentina, Brasil, Chile, Colômbia, Equador, Peru e Uruguai) e 15 (Bolívia), chegando a 25 anos (Venezuela); já nos países europeus analisados, temos: 3 anos (estado federativo alemão da Saxônia-Anhalt), 5 (França e Irlanda, esta última com variações até 10 anos), 8 (estado federativo alemão da Baviera) até 15 anos (Espanha); cada qual com suas especificidades quanto a renovação das outorgas. Sobre o cenário europeu analisado, um caso interessante a ser ressaltado é a França que, a cada 15 anos, promove uma nova chamada para concessões. Isso, além de permitir uma interessante possibilidade de renovação dos atores envolvidos na radiodifusão, pode levar a uma saudável disputa pela qualidade e cumprimento das finalidades educativo-culturais das emissoras envolvidas. Um segundo destaque fica para a Irlanda e o estado federativo alemão da Saxônia-Anhalt, que permitem uma concessão temporária de radiodifusão, uma possibilidade inédita no caso sul-americano²⁹. Por fim, um último destaque, porém negativo, fica também para o estado federativo alemão da Saxônia-Anhalt que, ao impor renovações a cada dois anos depois dos primeiros três anos de concedida a outorga, acaba por criar um entrave burocrático que dificulta o trabalho das comunitárias.

Por fim, quanto a importante questão da *sustentabilidade econômica* das emissoras comunitárias os casos europeus trazem exemplos positivos para alimentar futuras discussões de alterações legais no setor da radiodifusão comunitária. Para lembrar o caso sul-americano, na região, países como Brasil e Chile proíbem publicidade comercial, permitindo somente “apoio cultural” (Brasil) e “menção comercial” (Chile), tipos de patrocínio que impedem qualquer informação sobre produtos, preços, condições de pagamento, ofertas, vantagens e serviços, acarretando dificuldades de sustentabilidade para suas rádios comunitárias. Nesses países – e também na Venezuela – há também a limitação da publicidade, patrocínio ou apoio econômico aos estabelecimentos localizados na zona de cobertura da rádio. No caso brasileiro, um arrefecimento

²⁹ Caso a legislação brasileira previsse essa possibilidade, incidentes como a tentativa de fechamento da Rádio Cúpula, durante a Cúpula dos Povos, no Rio de Janeiro, em junho de 2012, seriam evitados. Para saber mais sobre o fechamento acesse <http://www.brasil.agenciapulsar.org/nota.php?id=8897>.

recente quanto ao cumprimento estrito da lei tem levado às emissoras – já carentes de recursos – a pagar multas pelo uso indevido do apoio cultural. Em 2012, das 741 sanções estabelecidas pelo Ministério das Comunicações, 377 (ou 50,8% dos casos) tiveram como alvo as comunitárias e um dos principais motivos para a aplicação das multas foi justamente a veiculação de publicidade comercial (MARINONI, 2013). Todos os demais países sul-americanos permitem diferentes formas de financiamento, inclusive publicidade comercial, todos estabelecendo limites máximos de propaganda por hora de programação, como também acontece com os meios comerciais. Algo parecido acontece na Irlanda, que permite múltiplas formas de financiamento. O país coloca máximo de tempo por hora para a publicidade e, para evitar o vínculo único, estabelece o limite de que não mais de 50% dos recursos venham de uma só fonte de receitas. Outro exemplo positivo é a criação de fundos de fomento à radiodifusão comunitária, como acontece no exitoso exemplo francês: lá, além de também haver limite de recursos provindos da publicidade (20%), há o “Fundo de Apoio à Expressão Radiofônica” (FSER), um sistema de ajuda pública que garante um mínimo anual para instalação, renovação do material (a cada cinco anos) e auxílio para o seu funcionamento. Vale ressaltar que o recurso provém de taxas advindas das emissoras comerciais. O apoio efetivo chega a garantir que cerca de 20% dos comunicadores populares franceses sejam assalariados, algo bem diferente de casos como o brasileiro, onde, a carência de recursos, faz com que praticamente toda a equipe da rádio comunitária seja voluntária, gerando instabilidade no pessoal e dificuldades financeiras pessoais.

Entendemos que cada legislação tem que dar conta das realidades sociais, conjunturas políticas e aspectos culturais específicos de seu país. Sem dúvida, não há possibilidade de sucesso em transplantar casos exitosos sem os devidos ajustes. Porém, nosso intuito aqui é ressaltar exemplos positivos e negativos de forma a alimentar os processos nacionais de criação, renovação e/ou adequação das políticas públicas de comunicação no setor da radiodifusão comunitária. A busca por legislações democráticas segue caminhos próprios em cada lugar, mas o fim deve ser sempre o mesmo: a pluralidade e a diversidade de vozes e ideias de modo a garantir a democratização profunda das sociedades como caminho único para a plena justiça social.

Referências bibliográficas

BOUTTERIN, Emmanuell. 2011. “*La radiodiffusion communautaire et la puissance publique: Le dispositif en France : un modèle importable?*”. Audição na Câmara de deputados do parlamento federal do Mexico, 6 de abril de 2011.

GAMBIER, J. Paul. 2012. “*Les radios associatives en France. 30 ans de vie légale*” (texto inedito).

GARCÍA, J./REGUERO, N/SÁEZ, Ch.. 2012. “*Rádios y televisiones del tercer sector de la comunicación en la historia de la legislación española: ¿un proceso reversible?*” http://www.aeic2012tarragona.org/comunicacions_cd/ok/398.pdf.

GAYNOR, Niamh/O'BRIAN, Anne. 2010. *Drivers of Change? Community Radios in Ireland*.

LOESER, Henry G. 2010. *Community Radio for the Czech Republic – Who Cares?* Disponível em <http://www.rtve.es/noticias/20110216/hungria-modifica-ley-mordaza-tras-las-presiones/408076.shtml>

KOLLEKTIV A/traverso. 1977. *Alice ist der Teufel. Praxis einer subversive Kommunikation Radio Alice (Bologna)*. Berlin: Merve.

PERUZZO, Círculo Maria Khroling. 2006. *Comunicação nos movimentos populares: a participação na construção da cidadania*. Petrópolis: Vozes.

KUPFER, Thomas/THIERMANN, Sven (eds.). 2004. *Von der Kür zur Pflicht. Perspektiven des Nichtkommerziellen Lokalen Rundfunks*. Berlin: Vistas.

MALERBA, João Paulo. 2012. “Rádios comunitárias: panorama da situação legal na América Sul”. Disponível em: http://www.observatoriodaimprensa.com.br/news/view/_ed712_panorama_da_situacao_legal_na_america_sul.

MARINONI, B. Observatório do direito à comunicação. Ministério das Comunicações aplica 741 sanções a emissoras em 2012, 29 de janeiro de 2013. Disponível em http://www.direitoacomunicacao.org.br/content.php?option=com_content&task=view&id=9596. Acesso em 13.2.2013.

MEDA GONZALES, Miriam. 2010. *La Ley UTECA y el Tercer Sector de la Comunicación: comparativa internacional de las fallas de la legislación española audiovisual y respuesta de la sociedad civil*. Valladolid: Uva.

RADIO Z (eds.).2010. *Medienvielfalt ernst gemeint? Strukturförderung für die Community*. Disponível em: Media in Bayern. <http://medienvielfalt-bayern.de/downloads/cm-bayern.pdf>.

ROSSI, D.: *Acceso y participación en el nuevo siglo. Limitaciones de la política, condicionamientos de los conglomerados*.CECSO, UBA, março 2006.

Entrevistas

Todas as entrevistas foram realizadas entre maio e outubro de 2012.

Syl Glawion, Associação Federal de Rádios Livres (BFR), Forum Europeu de Meios Comunitários (CMFE), Rádio Z, Nürnberg, Alemanha.

Miram Meda, União de Rádios Livres e Comunitárias de Madrid (URCM), Rede de Meios Comunitários (ReMC), Forum Europeu de Meios Comunitários (CMFE), Radio Ritmo Getafe, Madrid, Espanha.

Soledad “Sally” Galiana, Forum das Rádios Comunitárias de Irlanda (CRAOL), Associação Mundial de Rádios Comunitárias (AMARC Europa) Near 90.3FM, Dublin, Irlanda.

J.P. Gambier, Confederação Nacional das Rádios Associativas (CNRA), Associação Mundial de Rádios Comunitárias (AMARC Europa), Rádio Clapas, Montpellier, France.

Sébastien Nègre, Confederação Nacional das Rádios Associativas (CNRA), Rádio Divergence FM, Montpellier, France.

Mark Westhusen, Associação Federal de Rádios Livres (BFR), Forum Europeu de Meios Comunitários (CMFE), Radio Corax, Halle, Alemanha.